



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Ordinária n.º 11/2018

Decisão Plenária: n.º 067/2018 – PL/MA

Referência: **2564170/2018: Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

Interessado: **UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA GRANDE/MA**

EMENTA: APROVA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo **2564170/2018** referente ao cadastro da **Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA da UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA GRANDE/MA** em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2018; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução n.º 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei n.º 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução n.º 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu registro no CREA-MA, e que o curso **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso Técnico, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário **A**, do CONFEA; Regimento Geral; Resolução nº 79/2017-CEE de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária; Decreto 25.260/2009 criação da instituição; CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>); Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico do Curso; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; Formulários **B** do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a decisão da C.E.AGRO nº 49/2018 que deferiu o pedido; CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão de Ensino do CREA/MA, que recomendou a aprovação do cadastro. CONSIDERANDO o Art. 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais

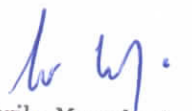


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas Resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR** o Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agropecuária da **UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO URE PEDREIRAS UNIDADE INTEGRADA ROSELI NUNES – LAGOA GRANDE/MA**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGROPECUÁRIA (313-05-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. 3º e 6º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação, e na Resolução 1.073/2016 do CONFEA, com base na legislação supracitada. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, DENIS SODRÉ CAMPOS, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, RAIMUNDO ALVES COSTA JUNIOR, ALCIR DE CARVALHO MESQUITA, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO E CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de dezembro de 2018.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505